

▼ Verenderes

Data 29 /01 / 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

☐ Ingistação, Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Oras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura. Turismo e Esportes
☐ Sande e Assistência Social
☐ Ibble sa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
☐ Indú-tina, Confércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo

X)Procuradoria Juridica

PROJETO DE LEI N°

/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo nos Autos do Processo nº 0070000-25.2008.15.0059 em trâmite na Justiça do Trabalho.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0070000-25.2008.15.0059 EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

PROTOCOLO GERAL Nº 11/2019 Data: 10/01/2019 - Horário: 14:53



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Região, nos autos do Processo nº 0070000-25.2008.15.0059, em trâmite na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O acordo de que trata o caput deste artigo permitirá a realização do pagamento parcelado da dívida constante no título condenatório, de modo que o Município tenha condições de cumprir a sua obrigação, sem prejuízo dos demais precatórios e requisições de pequeno valor que vierem a ser constituídos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação n. 01.02.10.04.122.0001.2002.3.1.90.91.01, referente ao exercício de 2019 e os futuros pagamentos deverão ser incluídos nos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de janeiro de 2019.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 001 / 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo nos Autos do Processo n.º 0070000-25.2008.15.0059 em trâmite na Justiça do Trabalho.

Exmo. Sr. Ver. Felipe Francisco César Costa DD. Presidente da Câmara de Vercadores de Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho à análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar acordo com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Região, nos autos do Processo n. 0070000-25.2008.15.0059, em trâmite da Justiça do Trabalho.

O Processo em questão refere-se a uma ação coletiva promovida pelo Sindicato em prol dos servidores municipais para o pagamento dos reflexos das horas extras e adicional noturno no descanso semanal remunerado (DSR) que tramita há mais de 15 (quinze) anos na Justiça do Trabalho.

O aludido processo já transitou em julgado na sua fase de conhecimento, ocasião em que foi reconhecendo o direito aos servidores municipais. Na fase de liquidação de sentença, os cálculos com os valores devidos já foram homologados pelo Juízo da Vara do trabalho de Pindamonhangaba e resta pendente, tão semente, um recurso de Agravo de Petição, que, atualmente, encontra-se suspenso em razão das tratativas de acordo iniciadas pela Prefeitura junto à entidade sindical.

O objeto da execução trará um impacto ao orçamento público municipal de R\$ 20.463.357,32 (com data de atualização de 31/03/2016), sem considerar o cálculo que será apurado pelo perito judicial, referente ao período entre maio de 2014 a junho de 2017 (data do início dos pagamentos feitos pela Prefeitura dos reflexos das horas extras e adicional noturno no DSR - descanso semanal remunerado); além dos servidores não contemplados no cálculo e admitidos até data de início do processo.

Nas condições postas acima, levando-se em conta os prazos constitucionais aplicados aos precatórios judiciais, o Município não teria condições financeiras e orçamentárias para arcar os valores mencionados, de tal forma que tanto os servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

credores quanto à própria Prefeitura sofreriam sérios prejuízos. Portanto, sem a possibilidade de parcelamento na dívida dentro dos limites de pagamento/endividamento da Fazenda haveria, sem dúvidas, um atentado contra o interesse público.

Deve ser considerado, ainda, que o impacto mensal dos juros aumenta significativamente o valor total da dívida, razão pela qual <u>o pagamento de forma parcelada trará economia mensal aos cofres públicos</u>.

Por fim, e não menos relevante, a aprovação do presente projeto atenderá uma antiga demanda dos servidores que, como dito, já dura mais de quinze anos, e trará ainda mais efetividade à política de valorização do funcionalismo público defendida por esta Gestão.

Ante o exposto, solicito que a matéria proposta seja encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação, em regime de urgência, conforme mandamentos constantes na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta respeitável Câmara.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de janeiro de 2019.

Dr. Isael Domingues) Prefeito Municipal